



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.146
de 8 de junho de 2010

“Dá nova redação aos parágrafos 1° e 3° do artigo 5° da Lei n° 4.867, de 21 de dezembro de 2007”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Os parágrafos 1° e 3° do artigo 5° da Lei n° 4.867, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5°.

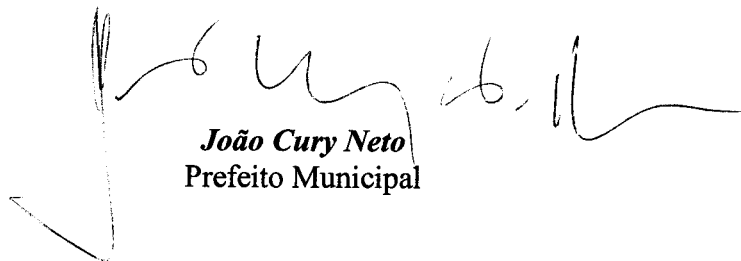
§ 1°. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 2°.

§ 3°. Competirá ao Secretário Municipal de Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.”

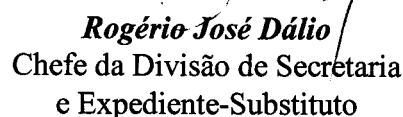
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de junho de 2010.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de junho de 2010 - 155° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálvio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto